PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.505 DE 19/11/87

MODIFICA O PERCENTUAL DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.489 DE 26/11/86:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a modificar o percentual do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.489 de 26 de novembro de 1.986 de 40%(quarenta por cento)para 90%(noventa por cento)como recurso à abertura de crédito suplementar às dotações do orçamento vigente nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito suplementar, será aproveitado o excesso de arrecadação verificado no exercício e o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 19 de novembro de 1.987.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Neire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis Municipais
Livro nº 03
fls. 89 v - 90 em 19/11/87
(a)